Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7043/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/303/2015
PROTOCOLO	: 1570522
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À EPOCA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da Apuração de Responsabilidade instaurada contra a Prefeitura Municipal de Sidrolândia em razão do não envio eletrônico dos balancetes relativos aos meses de janeiro a setembro de 2014.

O referido processo foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio da seguinte deliberação:

- Deliberação AC00 - 986/2017 (pç. 14, fls. 24-27) em cuja deliberação foi instrumentalizado, o seguinte:

> *"Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 8 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Ari Basso, pelo não envio dos balancetes referente ao Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais (SICOM), referentes ao período de janeiro a setembro do exercício de 2014, bem como, em determinar ao atual gestor para que encaminhe todos os balancetes pendentes, sob pena multa por descumprimento de decisão."*

Feito isso, é necessário registrar que**:**

— a multa aplicada ao senhor Ari Basso foi por ele posteriormente quitada, conforme o termo da Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada na peça 26, fl. 39.

—encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC-9408/2022 (peça 35, fls. 54-55), opinando pela "***extinção e consequente arquivamento"*** do presente feito (TC/303/2015).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ªPRC-9408/2022, peça 35, fls. 54-55), e **decido** pela extinção deste Processo TC/303/2015 e determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS infligida ao senhor Ari Basso (Deliberação AC00 - 986/2017), com fundamento as regras do art.

186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL